



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução de serviços de conserto e manutenção da RETROESCAVADEIRA RANDON SIMPLES 4X2 RK406, ano 2013, pertencente à frota municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data da Sessão:		25 de setembro de 2026	
Recebimento das Propostas:	Início:	22/09/2026 as 00h00min	
	Fim:	24/09/2026 às 23h59min	
Processo Administrativo:		071/2026	
Tipo/Julgamento:		Menor Preço Global	

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO
DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/>

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de peças e na contratação de empresa especializada para o conserto e manutenção da RETROESCAVADEIRA RANDON SIMPLES 4X2 RK406, ano 2013, da frota municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, incluindo peças, componentes, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, testes e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto, conforme condições, quantitativos e exigências do Termo de Referência – Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Retentor bomba transmissão – 9000511	UN	1	97,58	97,58
02	Anel bomba – 9000512	UN	1	4,25	4,25
03	Filtro transmissão – 9000751	UN	1	485,00	485,00
04	Retentor traseiro transmissão – 9000490	UN	1	42,50	42,50
05	Anel bujão – 400251	UN	1	1,98	1,98
06	Anel Oring carcaça – 9000573	UN	3	2,50	7,50
07	Respiro transmissão – 9000575	UN	1	125,00	125,00
08	Disco de atrito sinterizado – 9000635	UN	12	43,56	522,72
09	Anel vedação eixo – 401287	UN	2	42,84	85,68
10	Anel maior pistão – 9000758	UN	2	95,65	191,30
11	Anel menor – 9000759	UN	2	44,94	89,88
12	Anel segmento eixo – 9002226	UN	4	18,84	75,36
13	Junta comando transmissão – 9000473	UN	1	16,76	16,76

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

14	Junta inferior placa comando – 9000474	UN	1	38,18	38,18
15	Coxim frontal motor – 8003894	UN	4	65,98	263,92
16	Coifa alavanca marcha cabine – 9000348	UN	1	105,64	105,64
17	Coifa alavanca hidráulica – 9000347	UN	1	168,70	168,70
18	Junta tubo de escape – 70060512	UN	1	12,68	12,68
19	Junta de escape motor – 370060728	UN	1	18,98	18,98
20	Conjunto diversos – cola, parafusos, material de limpeza	UN	1	300,00	300,00
				TOTAL PEÇAS	2.653,51

MÃO DE OBRA – 01 serviço: desmontagem para remoção do motor e transmissão; limpeza e desmontagem para avaliação de defeitos; limpeza e descontaminação interna da transmissão; substituição de vedações e discos; montagem de pacotes; aferição de medidas de folgas; montagem da transmissão; testes de aplicação em bancada e ajustes finais; instalação da transmissão e do motor; montagem e ligação de chicotes e mangueiras; reposição e nivelamento de óleo; funcionamento e testes na máquina. Valor estimado: R\$ 6.200,00.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 8.853,51 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, indicada no processo administrativo e compatível com a despesa objeto da contratação.

0603.26.782.0101.2045.33903000000000.1500.0.16300.7 MATERIAL DE COM

0603.26.782.0101.2045.33903900000000.1501.0.16581.6 OUTR.SERVIC.TER.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Aviso, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Os interessados deverão enviar sua proposta ao e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, obedecendo às datas e horários do item 1 deste Aviso, observado o prazo de divulgação previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024.

4.3. A empresa participante deverá cumprir as exigências legais aplicáveis, inclusive o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. Não poderão participar deste processo: 4.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; 4.4.2. empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração, na forma da legislação; 4.4.3. empresa ou sociedade estrangeira sem autorização para funcionamento no País, quando exigível; 4.4.4. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até reabilitação; 4.4.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto; 4.4.6. quem incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.5. O Aviso ficará disponível no sítio eletrônico www.santoantonioplanalto.rs.gov.br.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.853,51 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme composição constante do Termo de Referência – Anexo I.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas pelo período definido no item 1 deste Aviso, devendo as propostas ser encaminhadas ao e-mail licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar, por meio eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço global e demais informações exigidas, até a data e horário estabelecidos para encerramento do recebimento.

6.2.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste Aviso.

6.2.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas e poderão ser desclassificadas.

6.2.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução contratual, inclusive peças, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais despesas.

6.3. Os documentos necessários à habilitação serão solicitados pelo Departamento de Licitações à empresa classificada em primeiro lugar, que deverá encaminhá-los, via e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a notificação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem encaminhados quando solicitados pelo Departamento de Licitações, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Aviso.

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de seus administradores.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais documentos de registro exigíveis.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigível.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

licitante;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em seu prazo de validade.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, salvo prazo de validade próprio indicado na certidão.

7.2.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de atividade econômica compatível com o objeto da contratação, especialmente manutenção e conserto de máquinas pesadas, retroescavadeiras ou equipamentos de características compatíveis;

b) Comprovação de estrutura física, equipamentos, ferramentas e condições operacionais adequadas à execução dos serviços;

c) Comprovação de que dispõe de profissionais capacitados para os serviços de manutenção, transmissão, motor e demais intervenções previstas;

d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto;

e) Declaração de que possui condições de fornecer todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto;

f) Declaração de que se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços e componentes fornecidos, corrigindo, sem ônus adicional, falhas decorrentes da execução;

g) Declaração de garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços executados, sem prejuízo das garantias legais e do fabricante aplicáveis às peças/componentes.

7.2.5. Demais documentos:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo do ANEXO II.

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

8.3. A vigência contratual observará o período necessário à execução, recebimento e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, sem prejuízo das obrigações de garantia.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do objeto, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, planilha de controle da execução e atesto da fiscalização, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

medidas saneadoras necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e indicar o número do processo, da dispensa e do contrato, além das demais informações exigidas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observada a legislação aplicável.

10. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os serviços serão iniciados após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

10.2. O prazo para execução e entrega do objeto será aquele definido no Termo de Referência e no contrato, devendo a contratada observar a ordem de serviço e as determinações da fiscalização.

10.3. A contratada deverá executar desmontagem, inspeção, reparo, substituição dos componentes indicados, montagem, regulagem, lubrificação, testes em bancada e na máquina, bem como as demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

10.4. Quando houver substituição de componentes, deverão ser utilizados componentes novos, adequados e compatíveis com o equipamento. Peças reconcondicionadas ou remanufaturadas somente poderão ser utilizadas mediante autorização expressa da Administração e justificativa técnica.

10.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

10.6. O equipamento será recebido provisoriamente mediante conferência da execução e, definitivamente, após inspeção e testes operacionais que comprovem o pleno funcionamento. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas sem ônus adicional para o Município.

10.7. A contratada deverá fornecer relatório técnico contendo, no mínimo, os serviços executados, componentes substituídos, testes realizados e eventuais recomendações de manutenção.

10.8. As peças antigas substituídas deverão ser entregues ao responsável pela Secretaria, para controle interno.

10.9. A contratada deverá realizar a coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção, especialmente óleos, filtros, graxas, embalagens contaminadas e demais resíduos.

10.10. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer as infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,05% ao dia sobre o valor dos materiais a serem fornecidos, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
- 11.4. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observados os procedimentos legais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.2. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na legislação aplicável.
- 12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive republicar o aviso ou promover nova contratação, observadas as condições legais.
- 12.6. Não havendo comparecimento de proponentes interessados, poderão ser adotadas as providências cabíveis para procedimento deserto.
- 12.7. Caberá ao proponente acompanhar as comunicações emitidas pela Administração, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazo.
- 12.8. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação.
- 12.10. Do procedimento de contratação direta será lavrado registro/ata, contendo as propostas recebidas, a classificação, a análise da habilitação e o resultado do procedimento.
- 12.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica ou decorrentes da interpretação do Aviso deverão ser solicitadas por escrito ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br.
- 12.12. Fazem parte do presente Aviso os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta; Anexo III – Minuta de Contrato; e Anexo IV – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 21 de setembro de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto e manutenção da RETROESCAVADEIRA RANDON SIMPLES 4X2 RK406, ano 2013, da frota municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, incluindo mão de obra, materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, testes e demais providências necessárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação contempla a substituição de componentes danificados, revisão dos sistemas mecânico e de transmissão, regulagens necessárias e demais intervenções para restabelecer o pleno funcionamento e a segurança do equipamento. A retroescavadeira é indispensável à infraestrutura municipal, sendo utilizada em manutenção de vias urbanas e rurais, valetas, drenagem, trânsito, obras e situações emergenciais. A manutenção especializada busca evitar a paralisação, prolongar a vida útil e reduzir custos futuros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada, com fornecimento conjunto de peças e mão de obra, abrangendo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, montagem, regulagem, lubrificação, testes e demais procedimentos necessários. A contratação integrada concentra a responsabilidade técnica e a garantia em um único fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

4.2. A contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto e estrutura, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e profissionais capacitados para manutenção de máquinas pesadas.

4.3. Deverá comprovar experiência anterior por meio de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

4.4. As peças e componentes deverão ser novos, adequados e compatíveis com o equipamento. Recondicionados ou remanufaturados somente mediante autorização expressa e justificativa técnica.

4.5. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

4.6. O prazo de execução/entrega deverá observar o definido no contrato e na Ordem de Serviço. O Termo de Referência apresenta, em pontos distintos, os prazos de 30 (trinta) dias e 180 (cento e oitenta) dias; essa divergência deverá ser saneada antes da publicação do aviso.

4.7. O serviço deverá contar com garantia mínima de 6 (seis) meses; as peças/componentes observarão as garantias legais e do fabricante, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5. ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 5.1. O contrato terá vigência até a entrega total do objeto e cumprimento das obrigações decorrentes, inclusive garantia.
- 5.2. A entrega deverá ocorrer conforme prazo definido no instrumento contratual e na Ordem de Serviço.
- 5.3. O equipamento deverá ser entregue montado, regulado, testado, limpo e em condições de retorno às atividades.
- 5.4. As peças antigas substituídas deverão ser entregues ao responsável pela Secretaria para controle interno.
- 5.5. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas sem ônus adicional para o Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. A contratada deverá comunicar, com antecedência, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, apresentando justificativa para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.3. Ao final deverá ser apresentado relatório técnico contendo serviços executados, componentes substituídos, testes realizados e eventuais recomendações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do objeto serão realizadas por servidores formalmente designados, conforme o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021. Serão registrados no processo os atos de fiscalização, ordens de serviço, relatórios, notificações, registros fotográficos e demais ocorrências relevantes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme a execução do objeto, mediante planilha de controle, recebimento definitivo, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto da fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

O fornecedor será selecionado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada do fornecimento de peças e da execução dos serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor total estimado: R\$ 8.853,51 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 2.653,51 referentes às peças e R\$ 6.200,00 referentes à mão de obra, conforme pesquisa de mercado e cotações indicadas no processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Retentor bomba transmissão – 9000511	UN	1	97,58	97,58
02	Anel bomba – 9000512	UN	1	4,25	4,25
03	Filtro transmissão – 9000751	UN	1	485,00	485,00
04	Retentor traseiro transmissão – 9000490	UN	1	42,50	42,50
05	Anel bujão – 400251	UN	1	1,98	1,98
06	Anel Oring carcaça – 9000573	UN	3	2,50	7,50
07	Respiro transmissão – 9000575	UN	1	125,00	125,00
08	Disco de atrito sinterizado – 9000635	UN	12	43,56	522,72
09	Anel vedação eixo – 401287	UN	2	42,84	85,68
10	Anel maior pistão – 9000758	UN	2	95,65	191,30
11	Anel menor – 9000759	UN	2	44,94	89,88
12	Anel segmento eixo – 9002226	UN	4	18,84	75,36
13	Junta comando transmissão – 9000473	UN	1	16,76	16,76
14	Junta inferior placa comando – 9000474	UN	1	38,18	38,18
15	Coxim frontal motor – 8003894	UN	4	65,98	263,92
16	Coifa alavanca marcha cabine – 9000348	UN	1	105,64	105,64
17	Coifa alavanca hidráulica – 9000347	UN	1	168,70	168,70
18	Junta tubo de escape – 70060512	UN	1	12,68	12,68
19	Junta de escape motor – 370060728	UN	1	18,98	18,98
20	Conjunto diversos – cola, parafusos, material de limpeza	UN	1	300,00	300,00
				TOTAL PEÇAS	2.653,51

Mão de obra: 01 serviço, conforme descrição técnica constante deste Termo de Referência, estimado em R\$ 6.200,00.

TOTAL GERAL: R\$ 8.853,51.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____,

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Aviso e seus anexos, respondendo pela veracidade de suas informações.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Que, quando aplicável, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
5. Que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.
6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.
8. Que possui condições de fornecer os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto.
9. Que se responsabilizará pela qualidade dos serviços e componentes fornecidos e pela correção de falhas decorrentes da execução, sem ônus adicional para o Município.
10. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções aplicáveis na hipótese de falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DA
RETROESCAVADEIRA RANDON SIMPLES 4X2
RK406, ANO 2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, com sede à Av. Jorge Müller nº 1.075, Centro, representado pelo Prefeito Municipal VILSON ALTMANN, doravante CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do contrato é o da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o Aviso de Dispensa, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fornecimento de peças e execução de serviços de conserto e manutenção da RETROESCAVADEIRA RANDON SIMPLES 4X2 RK406, ano 2013, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e efetiva execução do objeto. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, planilha de controle e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência observará o período necessário à execução, recebimento e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, inclusive garantia. O prazo de execução será aquele definido na Ordem de Serviço e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços executados, sem prejuízo das garantias legais e do fabricante aplicáveis às peças/componentes. Falhas relacionadas à execução deverão ser corrigidas sem ônus

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, fornecer materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra, cumprir prazos, permitir fiscalização, responsabilizar-se pela qualidade e destinação adequada dos resíduos. O CONTRATANTE deverá disponibilizar o equipamento, acompanhar e fiscalizar a execução e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento será provisório após conclusão e conferência inicial e definitivo após inspeção, testes operacionais e correção de eventuais inconformidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Aviso e no Termo de Referência, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial, salvo autorização expressa da Administração quando legalmente admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria indicada no processo administrativo.

0603.26.782.0101.2045.33903000000000.1500.0.16300.7 MATERIAL DE COM

0603.26.782.0101.2045.33903900000000.1501.0.16581.6 OUTR.SERVIC.TER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre as partes será realizada por escrito, pelos meios oficialmente indicados.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Santo Antônio do Planalto, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE / FAX: _____

EMAIL: _____

Objeto: fornecimento de peças e execução de serviços de conserto e manutenção da RETROESCAVADEIRA RANDON SIMPLES 4X2 RK406, ano 2013, incluindo mão de obra, peças, materiais, equipamentos, ferramentas, testes e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
01	01	serviço	Conserto e manutenção da Retroescavadeira Randon Simples 4x2 RK406, ano 2013, com fornecimento das peças e execução da mão de obra conforme Termo de Referência.	_____

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, deslocamento, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais custos correrão totalmente por conta da empresa contratada, salvo aqueles expressamente previstos de forma diversa no Aviso.

Declaramos que a presente proposta atende integralmente às condições estabelecidas no Aviso e seus anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.